



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7219**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Emenda

**Categoria:** Lei Orgânica do Município

**Autoria:** Maria de Fátima Pereira e Coriolando Ribeiro Afonso

**Data:** 20/09/2005

**Descrição Sumária:** EMENDA Nº 36, de 11/10/2005. Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal. (Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas do município).

**Controle Interno – Caixa:** 02

**Posição:** 37

**Número de folhas:** 05

Espécie: PE  
Categoria: L.O.M.  
ct: 02  
ordem: 37  
nº fls: 03

EMENDA nº 36/2005  
11-10-2005



## Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA A L.O.M N º / 2005

AUTOR:

VEREADORES : FÁTIMA PEREIRA E CORI RIBEIRO

ASSUNTO:

Altera a redação do parágrafo 2º do Artigo 58 da Lei Orgânica

Municipal de Montes Claros.

### MOVIMENTO

1 - Entrada em 20/09/2005

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 -

4 - ANOVAÇÃO EM 1ª EM 27.09.2005

5 - ANOVAÇÃO EM 2ª EM 16.10.2005

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 36, de 11 de outubro de 2005.

*Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 58  
da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros.*

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprovou, e seu Presidente Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG.

**Art. 1º** - Fica alterado o parágrafo segundo do art. 58 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 – ....

§ 2º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência. Recebido o parecer prévio a pessoa cujas contas estiverem sendo apreciadas será notificada para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, apresente as razões de defesa que tiver, sendo que a não apresentação das referidas razões não importará a suspensão do processo."

**Art. 2º** - Essa Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 13 de outubro de 2.005.

Sebastião Ideu Maia  
Presidente da Câmara

José Marcos Martins de Freitas  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 36, de 11 de outubro de 2005.

***Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 58  
da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros.***

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprovou, e seu Presidente Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG.

**Art. 1º -** Fica alterado o parágrafo segundo do art. 58 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

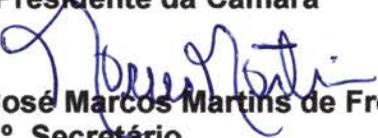
**"Art. 58 – ....**

**§ 2º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência. Recebido o parecer prévio a pessoa cujas contas estiverem sendo apreciadas será notificada para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, apresente as razões de defesa que tiver, sendo que a não apresentação das referidas razões não importará a suspensão do processo."**

**Art. 2º -** Essa Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 13 de outubro de 2.005.

  
**Sebastião Ideu Maia**  
Presidente da Câmara

  
**José Marcos Martins de Freitas**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AS Camara  
20/09/05

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº \_\_\_\_ / 2.005.

*Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros.*

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. aprova e seu Presidente promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** - Fica alterado o parágrafo segundo do art. 58 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. – 58....*

*§ 2º- As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência. Recebido o parecer prévio a pessoa cujas contas estiverem sendo apreciadas será notificada para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, apresente as razões de defesa que tiver, sendo que a não apresentação das referidas razões não importará a suspensão do processo.*

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 20 de setembro de 2.005.

Vereadora – Maria de Fátima Pereira Macedo

Vereador – Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
 E JUSTIÇA  
 EM 20 DE SETEMBRO DE 2005  
  
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 À COMISSÃO DE ESTECA  
 EM 20 DE SETEMBRO DE 2005  
  
 PRESIDENTE

Projeto legal de  
 Constitucional  
 A. Silveira  
 Manoel S. Silveira

Reu  
 Inf  
 20  
 San  
 2005  
 Jair S. Silveira  
 Amor

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 APROVADO EM 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO POR  
 EM 27 DE SETEMBRO DE 2005  
  
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 APROVADO EM 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO POR  
 EM 11 DE OUTUBRO DE 2005  
  
 PRESIDENTE